



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TEL. (31) 3871-5202

Lei N° 1261 de 21 Julho 2022.

Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e paradesportivo no Município de Piedade de Ponte Nova e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal apoio financeiro e material a atletas amadores e/ou estudantes para participarem de eventos desportivos e paradesportivos representando o Município de Piedade de Ponte Nova.

Parágrafo único. Poderão ser financiados estudantes e/ou atletas individual e coletivamente, bem como atletas de outras cidades para reforçar equipe municipal selecionada, em qualquer modalidade esportiva.

Art. 2º Os projetos protocolados para obtenção de recursos do incentivo previsto nesta Lei deverão conter os dados cadastrais do proponente, a justificativa do projeto, os objetivos previstos, os prazos de execução, a forma de divulgação do Município de Piedade de Ponte Nova, a planilha de custos e o cronograma físico-financeiro, conforme modelos estabelecidos pelo Município.

§ 1º Os recursos fornecidos pelo Município poderão custear despesas dos atletas, equipes, técnicos e treinadores com alimentação, premiações, hospedagem, transporte, material esportivo, passagens ou combustível, diárias e outro tipo de ajuda de custo necessário para viabilizar a participação em evento esportivo.

§ 2º É vedada a utilização de recursos oriundos do incentivo ao esporte de que trata esta Lei, por parte dos beneficiários do programa, para:

- I - finalidades alheias ao objeto previsto no plano de trabalho;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público;
- III - adquirir suplementação alimentar de qualquer natureza;
- IV - adquirir bebidas alcoólicas, materiais de limpeza e higiene;

Art. 3º São requisitos para apresentação de projetos nos termos desta Lei:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ser estudante participante de programas e/ou competições esportivas, atleta amador da área esportiva;
- III - ser representado ou assistido, conforme o caso, pelo responsável legal na formalização do requerimento junto ao Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TEL.(31) 3871-5202

IV – comprovar residência na cidade de Piedade de Ponte Nova há pelo menos seis meses, ressalvada a hipótese da parte final do parágrafo único do art. 1º, comprovada por meio de um dos seguintes documentos:

- a) fatura de água;
- b) fatura de luz;
- c) fatura de serviços de telefonia fixa ou móvel.
- d) declaração expedida pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria Municipal de Saúde e/ou Assistência Social atestando que o solicitante é cadastrado e atendido pelos serviços públicos municipais de educação e/ou saúde e/ou assistência social, conforme o caso.

Art. 4º Os projetos aprovados serão monitorados pelo órgão municipal de esportes quanto a correta utilização dos recursos financeiros, a prestação da contrapartida, se houver, e a adequada utilização dos meios de divulgação.

Art. 5º O beneficiário de que trata esta Lei concederá autorização para o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, competindo-lhe:

I - usar o brasão oficial do Município de Piedade de Ponte Nova e/ou logomarca da Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova em seus uniformes e nas demais matérias de divulgação e marketing;

II - possuir bandeira oficial do Município em tamanho visível, exibindo-a em toda e qualquer premiação, nas suas respectivas provas ou eventos correlacionados à sua prática esportiva.

Art. 6º Os atletas e/ou seus representantes legais, equipes ou entidades desportivas beneficiadas, deverão prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, perante o órgão municipal de esporte.

§ 1º A prestação das contas a ser apresentada pelos beneficiários deverá conter os documentos comprobatórios que comprovem a efetiva participação do beneficiário desta Lei no respectivo projeto esportivo que deu origem ao auxílio.

§ 2º O órgão municipal de esportes ficará responsável pela elaboração do laudo final de análise da prestação de contas, o qual versará sobre:

- I - a correta utilização dos recursos financeiros;
- II - o cumprimento das metas estabelecidas no projeto aprovado;
- III - a correta divulgação do brasão do Município de Piedade de Ponte Nova e do nome da Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova.

§ 3º Rejeitadas as contas, ficará o beneficiário automaticamente impedido de receber novos recursos advindos do incentivo ao esporte de que trata esta Lei e sujeito à inclusão do seu CPF no cadastro da dívida ativa do Município de Piedade de Ponte Nova, caso não haja a devida regularização das contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TEL.(31) 3871-5202

§4º Em qualquer dos casos de rejeição das contas, os beneficiários ficarão sujeitos às demais cominações legais aplicáveis.

Art. 7º Os recursos necessários para a execução desta Lei respeitarão a disponibilidade financeira e orçamentária do Município, correndo as despesas dela decorrentes por conta da dotação orçamentária própria do respectivo orçamento vigente.

Art. 8º A execução do disposto nesta Lei será realizada em conformidade com as dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e dos seus créditos adicionais, conforme declaração de adequação orçamentária, dispensada a elaboração de estimativa de impacto prevista no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 21 de julho de 2022.


Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal